

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das contas do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE, referente ao exercício de 2020, conforme parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em análise ao processo Administrativo de julgamento de Contas 001/2023, que tem como referência o processo TC Nº 21100368-2 do TCE/PE.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE,** no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando** o parecer emitido pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, pugnando pela aprovação com ressalvas das contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2020, e, que aprovou o parecer prévio do TCE-PE referente ao processo TC nº 21100368-2,

**Considerando** que este projeto de decreto legislativo estará em votação pelo plenário, para seu devido resultado de julgamento,

**Considerando** que, o decreto legislativo para ser expedido conforme o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que pugnou pela APROVAÇÃO com ressalvas das contas do Governo Municipal, exercício de 2020, nos termos do artigo 180, parágrafo 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Camutanga,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

**Considerando** que este decreto legislativo deve concretizar-se após o julgamento pela **APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO** das contas do governo municipal de Camutanga, exercício financeiro 2020, que tem como interessado o Ex-Prefeito o senhor Armando Pimentel da Rocha, resolve:

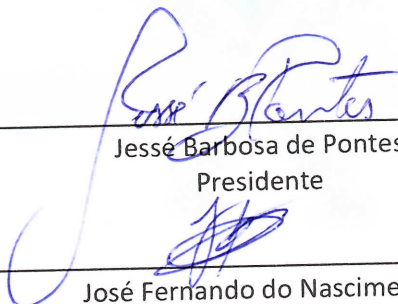
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte decreto legislativo:

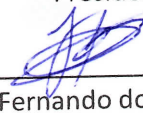
**Artigo 1º - FICA APROVADA COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA PE**, relativo, ao exercício financeiro de 2020, e que tem como interessado o senhor Armando Pimentel da Rocha.

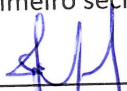
**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

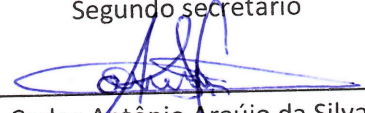
**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Camutanga/PE, 13 de Setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Jessé Barbosa de Pontes  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Fernando do Nascimento  
primeiro secretário

  
\_\_\_\_\_  
Silvio Luiz Pimentel  
Segundo secretário

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Antônio Araújo da Silva  
Relator do parecer da CFOF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

**Casa Pedro de Albuquerque Uchôa**

E-mail: [camaracamutanga@yahoo.com.br](mailto:camaracamutanga@yahoo.com.br)

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE JULGAMENTO DE CONTAS 001/2023 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DE CAMUTANGA EXERCÍCIO 2020) QUE TEM POR BASE O PARECER PRÉVIO DO TCE/PE Nº TC 21100368-2.**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, reunida nesta data para analisar processo administrativo de julgamento de contas 001/2023 (prestação de contas do governo de Camutanga exercício 2020) que tem por base o parecer prévio do TCE/PE nº TC 21100368-2, referente ao que dispõe em síntese sobre a aprovação com ressalvas as Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor Armando Pimentel da Rocha.

Foi recebido por essa Comissão a determinação do Presidente da Câmara Municipal de Camutanga/PE – Presidente da Mesa Diretora, onde solicita dessa Comissão a análise do processo administrativo de Julgamento de Contas 001/2023 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DE CAMUTANGA - EXERCÍCIO 2020.

Foi determinada por essa Comissão, a citação do interessado ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA de acordo com o despacho da relatoria datado de 11/08/2023, para que o mesmo, querendo, no prazo de 10 dias úteis, apresente defesa.

Foi citado o interessado Armando Pimentel da Rocha, para querendo apresentasse defesa escrita, de modo que foi apresentada tempestivamente, defesa administrativa em 05 (cinco) laudas e documentos.

Foi procedida a análise ao referido, e toda documentação constituída pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCESSO TC Nº 21100368-2), assim, constatamos que todos os atos são dotados de constitucionalidade, estando o Parecer Prévio processo TC 21100368-2 em estrita observância às regras legais.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

Assim sendo, este relator Carlos Antônio Araújo da Silva, entende que considerando que não houve no parecer prévio do TCE/PE nº TC 21100368-2, no que tange as ressalvas, que as contas de governo da Prefeitura de Camutanga, do exercício financeiro do ano de 2020, não vislumbrou-se prejuízo ao erário, voto aprovando com ressalvas às contas do governo de Camutanga, exercício financeiro 2020, bem como opino que todos os membros desta comissão votem conforme meu voto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.  
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

**Casa Pedro de Albuquerque Uchôa**

E-mail: [camaracamutanga@yahoo.com.br](mailto:camaracamutanga@yahoo.com.br)

Isso posto, fixamos entendimento no sentido de acatar as DELIBERAÇÕES REFERENTE AO PROCESSO TC Nº 21100368-2, pugnando pela aprovação com ressalvas das Contas do Governo Municipal de Camutanga/PE, exercício financeiro 2020, devendo ser procedida a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 13 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES

  
\_\_\_\_\_  
Relator: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
Membro: JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.  
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

**Casa Pedro de Albuquerque Uchôa**

E-mail: [camaracamutanga@yahoo.com.br](mailto:camaracamutanga@yahoo.com.br)

# **PARECER JURÍDICO**

**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

**EMENTA:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PROCESSO TC Nº 21100368-2 DO TCE/PE – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DE CAMUTANGA EXERCÍCIO 2020 – LEGALIDADE - POSSIBILIDADE. 1. Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a aprovação com ressalvas das contas do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE, referente ao exercício de 2020, conforme parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em análise ao processo Administrativo de julgamento de Contas 001/2023, que tem como referência o processo TC Nº 21100368-2 do TCE/PE. 2. Atendimento ao princípio da legalidade.

## **DO OBJETO**

Apresentação de parecer jurídico opinativo para dispor sobre o Projeto de Decreto nº 005/2023 que normatiza a aprovação com ressalvas das contas do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE, referente ao exercício de 2020, conforme parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em análise ao processo Administrativo de julgamento de Contas 001/2023, que tem como referência o processo TC Nº 21100368-2 do TCE/PE.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.  
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

**Casa Pedro de Albuquerque Uchôa**

E-mail: [camaracamutanga@yahoo.com.br](mailto:camaracamutanga@yahoo.com.br)

não podem ser descumpridos”<sup>1</sup>, é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

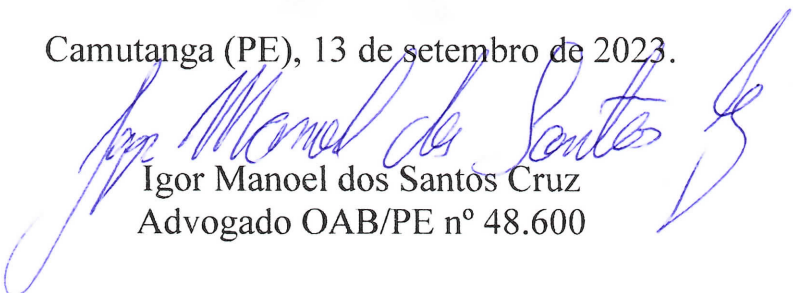
Observando de forma perfunctória o Projeto de Decreto Legislativo referido, vislumbra-se a sua adequação legal quanto aos critérios fixados, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

Portanto, quanto à possibilidade de aprovação com ressalvas as Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor Armando Pimentel da Rocha, verifica-se que o projeto preencheu os requisitos formais para votação.

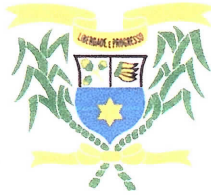
### **DA CONCLUSÃO**

Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PROCESSO TC Nº 21100368-2 do TCE/PE, observa-se a legalidade do projeto opinando pela sua inclusão em votação.

Camutanga (PE), 13 de setembro de 2023.

  
Igor Manoel dos Santos Cruz  
Advogado OAB/PE nº 48.600

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuaueraue Uchôa*

Camutanga/PE, 14 de setembro de 2023

## **OFÍCIO Nº 031/2023 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Assunto:** Projeto de Decreto de Lei 005/2023 (TC 21100368-2 - Exercício 2020)

**Prezado Senhor,**

Cumprimentando-a cordialmente, e por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Camutanga/PE, Jessé Barbosa de Pontes, sirvo-me do presente expediente para informar que o Projeto em epígrafe, vai para **votação no dia 18/09/2023, às 09h30**, no plenário desta Casa Legislativa.

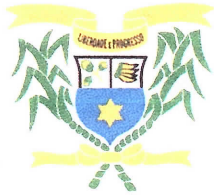
Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os mais sinceros votos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

Marcelo Barbosa de Pontes

Assessor Legislativo

**Senhor  
Armando Pimentel da Rocha**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: câmara@camutanga.pe.leg.br

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data, realizo a notificação via WhatsApp (81) 9499-1627, do senhor Armando Pimentel da Rocha, sobre a votação prevista para o dia 18/09/2023, às 09h30, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, **do Projeto de Decreto de Lei nº 005/2023**, referente ao **TC nº 21100368-2**, relativo ao **exercício financeiro de 2020**, nos autos do Processo Administrativo 001/2023. NADA MAIS, encerro o presente que vai por mim assinado.

Camutanga/PE, 14 de setembro de 2023

Marcelo Barbosa de Pontes

Assessor Legislativo